



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Sexta-feira • 25 de Março de 2022 • Ano • Nº 2661

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Contrato De Rateio Nº 01/2022** - Objeto: Ratear as despesas do CDS do COTEMESB entre os Consorciados nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DO MÉDIO SUDOESTE, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.299.110/0001-24, com sede na Av. Presidente Kennedy, s/n - Antigo DERBA - Centro, CEP 45.700-000, Itapetinga– Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF nº. 568.859.545-00, doravante denominado **CDS DO COTEMESB**; o **MUNICÍPIO DE IGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.858.303/0001-91, com sua sede na Prefeitura Municipal de Iguaí, Estado da Bahia, situada na Praça Manoel Novaes, 08 - Centro, CEP 45.280-000, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO MOITINHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF nº. 568.859.545-00; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CDS DO COTEMESB** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – o **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Av. Presidente Kennedy, s/n - Antigo DERBA - Centro- CEP: 45700-000 – Itapetinga-Bahia

Tel: 77 - 3262-2637 - E-mail: lourofilho@hotmail.com



Parágrafo Primeiro – a parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – a parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO é de R\$ 2.333,00 (dois mil, trezentos e trinta e três reais).

Parágrafo Quarto – o valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 64 do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – a parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – o montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil S/A; Agência: 2348-5 e Conta Corrente nº 15.587-X em Nova Canaa (BA), ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 do mês, a partir de janeiro de 2021.

IV – DAS PENALIDADES

CLAUSULA QUARTA – o inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consorcio Públicos).

CLÁUSULA QUINTA - o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo Único – a celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal 8.429\92 (Lei dos Atos de Improbidade administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – o presente instrumento vigorará de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de

Av. Presidente Kennedy, s/n - Antigo DERBA - Centro- CEP: 45700-000 – Itapetinga-Bahia

Tel: 77 - 3262-2637 - E-mail: lourofilho@hotmail.com



integrar o CDS DO COTEMESB, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

IV - FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itapetinga/Bahia, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapetinga/Bahia, 04 de janeiro de 2022.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS

CDS DO COTEMESB

RONALDO MOTINHO DOS SANTOS

Município de Iguaí